



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**

## **Estado do Paraná**

**LEI Nº 027/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo receber em doação pura e simples, obras e serviços de edificação no imóvel matriculado sob o nº 12.496/1, pertencente ao Município, pela iniciativa privada.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado receber em doação pela iniciativa privada, sem ônus ou encargos ao Município, para fins de obras e serviços de edificação, com objetivo de realizar a construção de um Centro Cultural no imóvel adiante descrito:

MATRICULA nº-: 12.496/1. DATA- 16 de Outubro de 1.980.

IMÓVEL-: Lote de terras sob nº. 1 e 02(um e dois) da quadra nº-: 01 (um) com a área integral de 1.720,50 ( um mil setecentos e vinte virgula cinquenta metros quadrados) situado no plano do Loteamento Santo Antonio- da cidade de Manoel Ribas-Pr-: nesta comarca, com os seguintes limites e confrontações-: DE UM LADO-com a Estrada para Pitanga DE OUTRO LADO- com a Rua 2, DE OUTRO LADO - com a data de nº 03 e finalmente com o remanescente das datas digo datas nºs 1 e 2 tendo na esquina entre a Rua 2, e a estrada-, uma quebra de angulo, constando ainda no referido mapa. A FRENTE- Para a Estrada de Pitanga- medindo 40,50 metros igual metragens na confrontação com a data denº03; 43• metros na linha da Rua 2 e igual metragem com os remanescentes das datas nºs 01 e-02.

**Art. 2º** - A doação de obras e serviços que trata o art. 1º, não gerará, de forma alguma, vínculos empregatícios com o Município e deverá ser executado pelo próprio doador Julio Podolan, qualificado na Carta de Intenção.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal assumirá o compromisso da destinação específica do objeto da referida obra e após seu término, encaminhará ao Departamento do Patrimônio Público para adotar as medidas necessária afim de que seja incorporado ao patrimônio Municipal.

**Art. 4º** - Poderá autorizar a inserção de informações sobre o doador no objeto doado, em material de divulgação, em evento, em projeto ou qualquer outro espaço afim, desde que sejam obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos.

**Art. 5º.** Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de todos os impostos municipais inerentes à construção do Centro Cultural, de que trata o artigo 1º, em regime especial, mesmo que lançado em nome de particular, visto que a obra obrigatoriamente deverá ser incorporada ao patrimônio público municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**

### **Estado do Paraná**

**Art. 6º.** O Órgão Municipal lavrará Termo de Doação, após sua publicação, para recebimento da doação, o qual será devidamente registrado no cartório competente, obedecendo assim, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dando a maior transparência possível e aplicando o objeto da doação em prol do interesse público local.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (24/04/2023).

  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA**  
Prefeito Municipal

